



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3 8 8 8**(21 DE SETEMBRO DE 2006)**

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS, REVOGA AS LEIS Nº 3.558/2004 E Nº 3.562, AMBAS VERSANDO SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA EM DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 11.558/2003 e 705/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizada na esquina da Rua São Pedro com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua São Pedro, esquina com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 527,37m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno em forma triangular, com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71m, confrontando com o lote A, deflete à esquerda e mede 8,50m, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40m, confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93m em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 3 8 8 8**(21 DE SETEMBRO DE 2006.)**

Marino e 40,49m confrontando com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área de 527,37m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.558, de 03 de junho de 2004 e nº 3.562, de 24 de junho de 2004.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Setembro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras – São Paulo – Cep 07700-000
 Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
 Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **TEMPLO EVANGÉLICO BRILHA JESUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.960.633/0001-65, neste ato representada por sua Presidente Senhora **ELISABETH DOS SANTOS BERTI**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para o desenvolvimento de projetos sociais e educacionais e consecução de sua obra assistencial e construção da sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 527,37m², localizada na esquina da Rua São Pedro com a Avenida Waldemar Gomes Marino, parte da área reservada para a via perimetral, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno em forma triangular, com frente para a Rua São Pedro, onde mede 17,75m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 10,71m, confrontando com o lote A, deflete à esquerda e mede 8,50m, confrontando com o lote A2, deflete à direita e mede 25,40m, confrontando com os lotes A3, A4 e A5, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes ao Jardim São Francisco; do lado esquerdo mede 7,93m em curva de concordância com a Av. Waldemar Gomes Marino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
 Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
 Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

e 40,49m confrontando Com a Av. Waldemar Gomes Marino, perfazendo uma área de 527,37m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(19 de abril de 2006.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **TEMPLO EVANGÉLICO PENTECOSTAL BRILHA JESUS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.558, de 03 de junho de 2004 e nº 3.562, de 24 de junho de 2004.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de Abril de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -